



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sábado, 28 de dezembro de 2019 - Nº 248

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

SDS ENTREGA NOVAS VIATURAS AO CORPO DE **BOMBEIROS**

Cinco veículos Auto Bomba Tanque (ABT) reforçarão a frota da corporação para combate a incêndio. Investimento total é de R\$ 4,5 milhões e inclui equipamentos para salvamento e resgate de vítimas de acidentes



A Secretaria de Defesa Social (SDS) entrega ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), nesta sexta-feira (27/12), cinco novas viaturas de combate a incêndio e equipamentos diversos para salvamento e resgate em todo o Estado. A solenidade acontece às 9h no Quartel do Comando Geral do CBMPE, no Centro do Recife, com a presença do secretário Antonio de Pádua e do comandante geral da corporação, coronel Rogério Coutinho.

Com investimento total de R\$ 4,595 milhão, o CBMPE passa a contar com o reforço de mais cinco viaturas Auto Bomba Tanque (ABT) para atender com ainda mais agilidade as ocorrências de incêndio. Contará, também, com cinco novos desencarceradores, equipamentos essenciais na retirada de vítimas presas entre ferragens.

Para os casos específicos de incêndios florestais, os bombeiros militares passarão a dispor, a partir de agora, de um incremento de 58 sacos costais, usados individualmente por esses profissionais em focos menores. Por sua vez, os guarda-vidas e mergulhadores terão à disposição mais 8 botes infláveis para salvamento de vítimas de acidentes aquáticos.

"Este reforço do Governo do Estado, de Pernambuco, através da SDS, coloca à disposição do Corpo de Bombeiros Militar equipamentos muitíssimo importantes, que auxiliarão não só o trabalho feito diariamente na Região Metropolitana, mas também no Agreste e no Sertão. Com um investimento de mais de R\$ 4,5 milhão, garantimos cinco viaturas de

grande porte para combate a incêndio, oito novos botes salva-vidas, que também serão usados nos rios do interior, equipamentos de iluminação e desencarceradores. Há inclusive drone, que vai auxiliar não só o trabalho em locais de acidente, mas também de afogamento, levando os bombeiros a fazer um trabalho cada vez melhor para a população", destacou o secretário Antonio de Pádua.

Estão incluídos nesse investimento 211 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), 322 mangueiras, 54 pares de botas, 25 capacetes para motociclistas de resgate, 16 tubos de resgate, 15 lanternas de cena e 5 almofadas pneumáticas para salvamentos terrestres. Esses materiais serão usados em casos de incêndio ou em qualquer tipo de acidente terrestre ou aquático.

Segundo o comandante do CBMPE, as viaturas e os equipamentos já seguiram para as seções e grupamentos do interior, onde serão utilizadas. "Juntamente com os materiais, as viaturas irão para Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Araripina e Serra Talhada, atendendo todas as regiões do Estado. O Governo do Estado está entregando esses equipamentos para que os bombeiros possam trabalhar de forma mais efetiva, resgatando mais pessoas e dando a segurança de que a população pernambucana precisa", garantiu o coronel Rogério Coutinho



LEI Nº 16.788, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes informativos nos meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, para prevenção e combate aos atos de assédio, importunação e abuso sexual contra as mulheres. (NR)

.....”
“Art. 2º

O Assédio e a importunação sexual no transporte público são crimes! Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e denuncie!” (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

LEI Nº 16.789, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar o atendimento prioritário aos cuidadores das pessoas elencadas na referida Lei, além de expandir o âmbito de aplicação, também, para unidades de saúde e lotéricas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 16.203, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como aos seus respectivos cuidadores” (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.203, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como aos seus respectivos cuidadores. (NR)

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por: (AC)

.....
§ 2º O cuidador que desejar usufruir do benefício de prioridade no atendimento deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios: (AC)

I - relatório médico que comprove a condição da pessoa com doença rara que necessita dos cuidados e o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente; (AC)

II - declaração da pessoa portadora de doença rara, ou de seu representante legal, que comprove sua responsabilidade pelos cuidados e o não recebimento de remuneração por essa atividade; e, (AC)

III - documento pessoal com foto. (AC)

§ 3º A prioridade para atendimento em unidades de saúde prevista no *caput* do artigo deve observar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais.” (AC)

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 16.203, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas ficam obrigados a afixar cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), ou em meio digital, desde que em local visível, contendo as seguintes informações: (NR)

“Segundo a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras e autismo, bem como os seus respectivos cuidadores documentalmente comprovados, têm direito a tratamento diferenciado e a atendimento preferencial. O Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 determina a aplicação do atendimento preferencial, também, àqueles com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Os idosos com idade acima de 80 (oitenta) anos e as pessoas com deficiência severa ou enfermidade grave, cuja debilidade física não recomende a espera, serão atendidas imediatamente.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM – PT

LEI Nº 16.790, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos, de responsabilidade das administrações públicas municipais e estadual, que consiste em instrumento de controle financeiro e orçamentário sobre os pagamentos dos fornecedores envolvidos no Ciclo Carnavalesco, no Ciclo Junino e no Festival de Inverno de Garanhuns e demais eventos culturais apoiados pelo Poder Público.

Art. 2º O Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos terá formato de planilha, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica contratada;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;

III - nome artístico da atração;

IV - data da apresentação;

V - data limite para pagamento do serviço contratado;

VI - número da nota de empenho;

VII - unidade gestora; e,

VIII - outras observações pertinentes.

§ 1º Cada linha do relatório corresponderá a uma apresentação artística.

§ 2º Caso a data limite para pagamento do serviço contratado seja posterior ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, o gestor deverá indicar, no campo de outras observações ou em nota explicativa, a justificativa para não observância do prazo do art. 40, XIV, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º O Relatório de Pagamentos de Shows e Eventos deverá ser enviado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do encerramento oficial do evento ou ciclo cultural, conforme o caso.

Parágrafo único. O teor do relatório deverá ser divulgado no portal da transparência do Ente responsável, em formato digital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS – PSOL

LEI Nº 16.791, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, de autoria do Deputado Augusto César, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 5º Nas áreas dedicadas ao lazer, ao menos um dos brinquedos ou equipamentos de lazer existentes devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, não podendo o percentual de brinquedos ou equipamentos nesta condição ser inferior a 05% (cinco por cento) do total.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

LEI Nº 16.792, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, de autoria do Deputado Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.379 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput*, ao menos um dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer existentes deve ser adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida, não podendo o percentual de brinquedos ou equipamentos nesta condição ser inferior a 5% (cinco por cento) do total.” (AC)

.....
“Art. 3º Os equipamentos de que trata a presente Lei deverão ser identificados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA – PSB

LEI Nº 16.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As refeições oferecidas aos pacientes hospitalares, em hospitais públicos ou privados de Pernambuco, devem ser elaboradas utilizando-se, preferencialmente, alimentos in natura ou minimamente processados.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei adota-se a classificação dos alimentos constantes no Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO – PSC

LEI Nº 16.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Obriga as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco a afixar cartaz contendo orientações acerca da automedicação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a afixar cartaz, na área destinada aos medicamentos, contendo a seguinte orientação:

“MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO E INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO.”

Parágrafo único. O cartaz deverá ser disposto em local visível ao público, de forma legível e ostensiva que permita a fácil leitura a partir da área de circulação comum do estabelecimento comercial.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – PTB

LEI Nº 16.798, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, destinarão espaço em seus sítios eletrônicos para a divulgação de imagem e dados de pacientes desconhecidos, com nenhuma comunicação ou memória, que estejam internados sob seus cuidados. (AC)

Parágrafo único. Para os efeitos desse artigo, consideram-se dados a serem divulgados: idade aparente; cor da pele, olhos e cabelos; altura; peso; compleição física e outros traços característicos que possam contribuir para sua identificação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 16.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com recursos públicos do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de assegurar a igualdade aos casos em que haja apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, passam a ter as seguintes redações:

“Estabelece a igualdade de premiações para homens e mulheres nas competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.” (NR)

“Art. 1º São asseguradas premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas realizadas com apoio, patrocínio, ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – AVANTE

LEI Nº 17.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de multa por fidelização na hipótese de furto ou roubo do aparelho ou *chip* de celular.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 169-A, com a seguinte redação:

“Art. 169-A. É proibida a cobrança de multa por fidelização quando o cancelamento do serviço de telefonia móvel se der em virtude de furto ou roubo do aparelho ou *chip* de celular. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, o consumidor deverá apresentar à operadora de telefonia móvel o boletim de ocorrência policial, em que conste o nome do titular da linha e as circunstâncias do crime. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – AVANTE

LEI Nº 17.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de determinar a divulgação do telefone do Centro de Valorização da Vida - 188.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 5º-A. É obrigatória a divulgação do contato telefônico do Centro de Valorização da Vida - CVV (188) pelas unidades de saúde e de ensino, públicas e privadas do Estado de Pernambuco. (AC)

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos em locais de ampla visibilidade, confeccionados no formato A3 (29,7 cm de largura x 42 cm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às suas dimensões, com os seguintes dizeres: (AC)

O CVV - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA REALIZA APOIO EMOCIONAL E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO, ATENDENDO VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE TODAS AS PESSOAS QUE QUEREM E PRECISAM CONVERSAR, SOB TOTAL SIGILO POR TELEFONE, E-MAIL E CHAT 24 HORAS TODOS OS DIAS. LIGUE 188.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 248 DE 28/12/2019

1.1 - Governo do Estado:

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 632/2019 MENSAGEM Nº 112/2019

Recife, 23 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020”.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria Planejamento e Gestão manifestaram-se pelo veto de dispositivos integrantes do Quadro dos Créditos Orçamentários do Projeto de Lei Orçamentária, conforme indicado no Anexo I confeccionado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

O PL 632/2019, ao longo de seu trâmite nessa respeitável Casa Legislativa, sofreu diversas emendas que, não obstante objetivarem aprimorar a proposta orçamentária enviada pelo Poder Executivo, não devem ser acolhidas por incompatibilidade com o inciso I do § 3º do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e com o art. 2º e os §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Os dispositivos ora vetados, por sua vez, são resultado da aprovação das Emendas 972, 973, 974, 975, 976, 977 e 978, que tiveram por origem a anulação de recursos previstos para ações estratégicas do Governo Estadual o que, além de impactar na realização das políticas públicas a que tais recursos estavam vinculados, terminou por alterar a própria composição do cálculo do duodécimo do Poder Legislativo desestruturando o equilíbrio orçamentário entre os três poderes, porquanto adicionou recursos em favor do Poder Legislativo, mas em detrimento do Poder Executivo, em dissonância com o previsto no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece rigorosamente a forma de cálculo do duodécimo dos demais Poderes.

Para a aprovação das citadas Emendas, a proposta orçamentária original encaminhada pelo Poder Executivo sofreu o cancelamento de recursos destinados a: *implantação de Plano de Trabalho Municipais de investimentos em áreas estratégicas do FEM* (Ação 4627) no montante de R\$ 8,5 milhões, o que equivale a um corte de 70% do valor estimado originalmente (Emenda 976);

desenvolvimento de ações interinstitucionais do Governo aos Municípios (Ação 2751), no montante de R\$ 12,0 milhões, o que compromete diversas ações, inclusive no âmbito do apoio aos Municípios conveniados com o Governo Estadual (Emendas 974 e 977);

disseminação de Infraestrutura Corporativa e Serviços Compartilhados de Tecnologia da Informação – TI (Ação 4164), no montante de R\$ 13,0 milhões, inviabilizando a execução de ações governamentais no âmbito de infraestrutura corporativa de tecnologia de informação que atendem e-fisco, sistema de tramitação de documento, portal da transparência, funcionamento dos diversos órgãos estaduais (Emenda 978); *execução de obras de infraestrutura e urbanização* (Ação 4300) no montante de R\$ 17,0 milhões, o que equivale a um corte significativo no orçamento da Companhia Estadual de

Habitação e Obras, ameaçando-se inclusive a continuidade de pagamento do auxílio moradia a diversas famílias em situação de vulnerabilidade bem como as famílias beneficiárias da política habitacional estadual (Emendas 972, 973 e 975). Não obstante a indiscutível prerrogativa constitucional de que se revestem os parlamentares para emendarem projetos de lei de iniciativa privativa conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a análise minuciosa das emendas aprovadas evidencia o deslocamento de recursos do Poder Executivo em favor do Poder Legislativo, o que não se compatibiliza com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Nesse contexto, a prerrogativa constitucional legislativa desborda da orientação do próprio Supremo Tribunal Federal (ADI 5468, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 2-8-2017), tendo em vista os limites para o exercício do poder de emenda parlamentar a projeto de lei orçamentária, disciplinados nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, normas de reprodução obrigatória para os Estados e constantes do § 3º do art. 19 da Constituição de Pernambuco.

Ressalte-se, por oportuno, que a oposição de veto a conteúdos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual constitui prática rotineira nas relações institucionais entre o Legislativo e o Executivo, a exemplo da Mensagem nº 1, de 2 de janeiro de 2018, do então Presidente da República, Michel Temer, que vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 20, de 2017 – CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018”, justamente para restabelecer dotação orçamentária prevista originalmente no PLOA-2018 enviado pelo Poder Executivo e, por emenda parlamentar, elevada em desacordo com o equilíbrio das contas públicas.

De igual modo, o Governador do Estado de Goiás, no Ofício nº 92/2019, de 18 de fevereiro de 2019, recebido o Autógrafo de Lei nº 04, de 28 de janeiro de 2019, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2019”, vetou parcialmente diversas emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária a fim de reequilibrar as contas públicas estaduais, restabelecendo os valores originalmente propostos no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Governador do Estado da Paraíba, conforme informa o Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2019, daquele Estado, vetou parcialmente diversas emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 1.981/2018, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”, de modo a restaurar os padrões originais do projeto enviado pelo Poder Executivo.

Assim, torna-se imprescindível, no PL nº 632/2019, vetar a Atividade: 1021 - Comunicação e Publicidade Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE e o Projeto: 2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE, ambos integrantes do Programa: 0103 - APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE COM A SOCIEDADE, bem como vetar a Atividade: 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE e o Projeto: 4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, ambos integrantes do Programa: 0937 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE.

Restabelece-se, por conseguinte, o valor inicialmente reservado ao Poder Legislativo no montante de R\$ 598.890.600 e as programações alteradas, de acordo com o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 68, de 4 de outubro de 2019, e as origens utilizadas para aporte voltam às suas origens, em conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme discriminado no Anexo II, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANEXO I

Programa: 0103 - APROXIMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE COM A SOCIEDADE Atividade: 1021 - Comunicação e Publicidade Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE Projeto: 2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE Programa: 0937 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE

Atividade: 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Projeto: 4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Programação Anual de trabalho dos órgãos – Assembleia Legislativa

Atividade: 1021 - Comunicação e Publicidade Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: Informar à sociedade sobre as atividades que vêm sendo desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto: 2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE

Finalidade: Difundir informações do Poder Legislativo.

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	7.000.000
TOTAL DA AÇÃO					7.000.000

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	4.465.700
0101	3	3	91	00	400.000
0101	4	4	90	00	3.008.800
TOTAL DA AÇÃO					7.874.500

Atividade: 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto: 4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	90	00	311.448.300
0101	3	3	90	00	82.857.400
0101	3	3	91	00	100.000
0101	4	4	90	00	31.200
TOTAL DA AÇÃO					394.436.900

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	10.200
0101	4	4	90	00	14.300.000
TOTAL DA AÇÃO					14.310.200

ANEXO II

Atividade: 1021 - Comunicação e Publicidade Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: Informar à sociedade sobre as atividades que vêm sendo desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto: 2743 - Estruturação de Canal Próprio de TV e Emissora de Rádio na Assembleia Legislativa - ALEPE

Finalidade: Difundir informações do Poder Legislativo.

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 131-COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	3.000.000
TOTAL DA AÇÃO					3.000.000

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	4.465.700
0101	3	3	91	00	400.000
0101	4	4	90	00	8.800
TOTAL DA AÇÃO					4.874.500

Projeto: 4012 - Adequação das Instalações Físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	3	90	00	10.200
0101	4	4	90	00	2.800.000
TOTAL DA AÇÃO					2.810.200

Atividade: 4353 - Gestão das atividades da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos

Função: 01-LEGISLATIVA

Subfunção: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

QUADRO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
FONTE	NATUREZA DA DESPESA				VALOR
	CE	GD	MOD	ELE	
0101	3	1	90	00	311.448.300
0101	3	3	90	00	50.857.400
0101	3	3	91	00	100.000
0101	4	4	90	00	31.200
TOTAL DA AÇÃO					362.436.900

LEI Nº 16.769, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020, na importância de R\$ 40.913.895.500,00 (quarenta bilhões, novecentos e treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II deste artigo, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 16.622, de 29 de agosto de 2019.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 39.840.880.700,00 (trinta e nove bilhões, oitocentos e quarenta milhões, oitocentos e oitenta mil e setecentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I, do art. 1º, da presente Lei, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III desta Lei, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.622, de 2019, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II, do art. 1º, da presente Lei, estima a receita em R\$ 1.073.014.800,00 (um bilhão, setenta e três milhões, catorze mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 792.092.800,00 (setecentos e noventa dois milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39, da Lei nº 16.622, de 2019, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso anterior, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias;

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.622, de 2019, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV do presente artigo; e

VII - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessa entidade, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 16.622, de 2019.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o parágrafo anterior serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 16.622, de 2019.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no

Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 16.622, de 2019.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e viceversa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 16.622, de 2019, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2019, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29 de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º, do art. 5º da Lei nº 16.622, de 2019.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de dezembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

RESUMO GERAL DA RECEITA R\$ 1,00

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		34.303.382.500	8.254.334.700	42.557.717.200
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	34.303.288.600	2.609.464.400	36.912.753.000
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.989.822.500	421.387.900	22.411.210.400
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	62.760.800	1.731.048.000	1.793.808.800
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	411.475.100	29.742.300	441.217.400
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária		1.818.000	1.818.000
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial		733.000	733.000
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	28.871.700	134.776.300	163.648.000
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	11.286.595.600	138.171.900	11.424.767.500
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	523.762.900	151.787.000	675.549.900
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	93.900	5.644.870.300	5.644.964.200
7.1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	21.800		21.800
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições		5.122.065.900	5.122.065.900
7.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	72.100		72.100
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		522.804.400	522.804.400
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		1.459.562.200	88.274.700	1.547.836.900
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.459.562.200	73.274.700	1.532.836.900
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	792.092.800		792.092.800
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	6.000.000	100.000	6.100.000
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos		1.560.000	1.560.000
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	512.169.900	71.610.000	583.779.900
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	149.299.500	4.700	149.304.200
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	0	15.000.000	15.000.000
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital		15.000.000	15.000.000
III - DEDUÇÕES		-4.264.673.400		-4.264.673.400
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO FUNDEB	-4.264.673.400		-4.264.673.400
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Dedução Fundeb	-2.868.639.600		-2.868.639.600
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes - Dedução Fundeb	-1.396.033.800		-1.396.033.800
TOTAL		31.498.271.300	8.342.609.400	39.840.880.700

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00

ANEXO II

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	943.773.300	14.182.000	0	957.955.300
02	JUDICIÁRIA	2.035.375.500	44.209.900	0	2.079.585.400
04	ADMINISTRAÇÃO	1.364.373.200	211.743.600	0	1.576.116.800
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.662.126.200	48.172.038	0	3.710.298.238
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	224.405.900	1.267.900	0	225.673.800
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	84.059.200	0	0	84.059.200
10	SAÚDE	5.344.594.200	76.005.000	0	5.420.599.200
11	TRABALHO	249.160.700	10.257.500	0	259.418.200
12	EDUCAÇÃO	3.658.201.460	141.351.800	0	3.799.553.260
13	CULTURA	56.102.000	2.947.100	0	59.049.100
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.336.141.500	75.816.300	0	1.411.957.800
15	URBANISMO	214.637.500	49.135.500	0	263.773.000
16	HABITAÇÃO	13.469.400	145.145.800	0	158.615.200
17	SANEAMENTO	100.000	296.330.700	0	296.430.700
18	GESTÃO AMBIENTAL	36.365.800	202.340.500	0	238.706.300
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	30.230.300	72.017.200	0	102.247.500
20	AGRICULTURA	232.013.262	131.436.640	0	363.449.902
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.407.300	1.015.000	0	6.422.300
22	INDÚSTRIA	10.561.600	41.887.300	0	52.448.900
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.678.600	13.133.400	0	109.812.000
24	COMUNICAÇÕES	3.203.500	0	0	3.203.500

25	ENERGIA	120.000	10.000	0	130.000
26	TRANSPORTE	108.110.700	51.469.000	0	159.579.700
27	DESPORTO E LAZER	9.243.900	5.475.600	0	14.719.500
28	ENCARGOS ESPECIAIS	9.085.345.800	1.029.302.600	0	10.114.648.400
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	29.818.100	29.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		28.803.800.822	2.664.652.378	29.818.100	31.498.271.300

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO R\$ 1,00
ANEXO II (Cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.237.200	110.000	0	1.347.200
04	ADMINISTRAÇÃO	58.356.400	13.452.900	0	71.809.300
06	SEGURANÇA PÚBLICA	776.000	741.000	0	1.517.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.084.000	120.000	0	5.204.000
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.525.606.200	5.000	0	6.525.611.200
10	SAÚDE	898.256.600	12.065.600	0	910.322.200
11	TRABALHO	2.482.700	5.000	0	2.487.700
12	EDUCAÇÃO	9.073.700	2.707.900	0	11.781.600
13	CULTURA	33.047.500	265.000	0	33.312.500
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.787.800	53.000	0	1.840.800
15	URBANISMO	20.961.100	156.400	0	21.117.500
16	HABITAÇÃO	1.105.600	475.000	0	1.580.600
18	GESTÃO AMBIENTAL	29.276.600	7.852.000	0	37.128.600
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.612.600	409.400	0	6.022.000
20	AGRICULTURA	4.570.800	3.339.100	0	7.909.900
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.831.800	450.000	0	4.281.800
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	46.846.300	8.214.700	0	55.061.000
24	COMUNICAÇÕES	1.536.400	184.800	0	1.721.200
26	TRANSPORTE	458.000.100	123.783.500	0	581.783.600
27	DESPORTO E LAZER	14.500	0	0	14.500
28	ENCARGOS ESPECIAIS	45.740.200	15.015.000	0	60.755.200
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		8.153.204.100	189.405.300	0	8.342.609.400
TOTAL GERAL DA DESPESA		36.980.004.922	2.831.057.678	29.818.100	39.840.880.700

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00
ANEXO III

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	544.730.700	3.659.900	0	548.390.600
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	440.781.000	10.522.100	0	451.303.100
07000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.721.176.200	40.790.400	0	1.761.966.600
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	44.836.000	11.646.500	0	56.482.500
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	601.066.400	34.024.300	0	635.090.700
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	413.044.900	6.062.100	0	419.107.000
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	4.488.392.160	145.240.700	0	4.633.632.860
15000	SECRETARIA DA FAZENDA	1.071.612.000	48.163.200	0	1.119.775.200
16000	SECRETARIA DE IMPRENSA	3.951.500	10.000	0	3.961.500
17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	119.718.100	15.025.000	0	134.743.100

19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	409.601.600	56.404.700	0	466.006.300
20000	SECRETARIA DE CULTURA	59.256.000	2.445.800	0	61.701.800
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	97.686.500	14.493.400	0	112.179.900
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	267.016.962	143.698.640	0	410.715.602
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	5.060.624.900	73.851.600	0	5.134.476.500
25000	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	144.506.600	717.200	0	145.223.800
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	13.566.000	45.512.300	0	59.078.300
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.331.176.000	997.246.800	0	7.328.422.800
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	107.330.600	79.962.000	0	187.292.600
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	243.334.900	79.845.200	0	323.180.100
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAM-BUCO	529.290.800	10.340.000	0	539.630.800
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	56.353.900	3.645.000	0	59.998.900
37000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	342.491.300	3.419.500	0	345.910.800
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	234.604.400	234.435.100	0	469.039.500
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	5.027.852.000	37.420.038	0	5.065.272.038
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	21.523.200	245.000	0	21.768.200
44000	SECRETARIA DA MULHER	13.683.100	1.015.500	0	14.698.600
46000	SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	35.653.900	40.000	0	35.693.900
51000	GABINETE DE PROJETOS ESTRATE-GICOS	3.881.700	22.815.000	0	26.696.700
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	213.412.000	539.675.700	0	753.087.700
55000	SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PRE-VENÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS	46.645.100	2.274.700	0	48.919.800
56000	ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVER-NADOR	95.000.400	5.000	0	95.005.400
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	29.818.100	29.818.100
Soma da Despesa com Recursos do Tesouro		28.803.800.822	2.664.652.378	29.818.100	31.498.271.300

DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO R\$ 1,00
ANEXO III (Cont.)

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.237.200	110.000	0	1.347.200
11000	GOVERNADORIA DO ESTADO	16.879.800	353.000	0	17.232.800
12000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	389.087.200	1.020.400	0	390.107.600
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	6.834.000	20.000	0	6.854.000

17000	SECRETARIA DA CASA CIVIL	5.256.800	15.127.500	0	20.384.300
19000	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	14.564.000	1.450.000	0	16.014.000
20000	SECRETARIA DE CULTURA	33.796.000	270.000	0	34.066.000
21000	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	9.848.500	3.130.700	0	12.979.200
22000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	8.412.600	3.789.100	0	12.201.700
23000	SECRETARIA DE SAÚDE	105.513.100	2.566.100	0	108.079.200
29000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	6.523.376.500	0	0	6.523.376.500
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0	13.005.000	0	13.005.000
31000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	423.026.300	11.796.600	0	434.822.900
36000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	88.012.700	7.772.000	0	95.784.700
38000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	452.879.300	3.609.900	0	456.489.200
39000	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	776.000	741.000	0	1.517.000
43000	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO	24.508.400	3.634.000	0	28.142.400
52000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS	49.195.700	121.010.000	0	170.205.700
Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes		8.153.204.100	189.405.300	0	8.342.609.400
TOTAL GERAL DA DESPESA		36.980.004.922	2.831.057.678	29.818.100	39.840.880.700

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO R\$ 1,00
ANEXO IV

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	626.762.200	626.762.200
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	401.252.600	401.252.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	45.000.000	45.000.000
TOTAL	0	1.073.014.800	1.073.014.800

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO R\$ 1,00
ANEXO V

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	1.000.000	1.000.000
SAÚDE	0	15.500.000	15.500.000
SANEAMENTO	0	778.845.300	778.845.300
INDÚSTRIA	0	210.486.800	210.486.800
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	240.000	240.000
ENERGIA	0	41.300.700	41.300.700
TRANSPORTE	0	25.642.000	25.642.000
TOTAL	0	1.073.014.800	1.073.014.800

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA R\$ 1,00
ANEXO VI

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	174.891.800	174.891.800

Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	1.000.000	1.000.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	15.500.000	15.500.000
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	778.845.300	778.845.300
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	35.595.000	35.595.000
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	41.300.700	41.300.700
Porto do Recife S/A	0	25.642.000	25.642.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	240.000	240.000
TOTAL	0	1.073.014.800	1.073.014.800

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27.12.2019

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM:**

Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público regido pelo Edital nº 1 – SDS/PE– POLÍCIA CIVIL, de 04 de abril de 2016, referente ao cargo de Delegado de Polícia Civil – Símbolo QAP-S, cujo resultado final foi homologado através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 018, de 26 de janeiro de 2018.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVEM:**

I - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público regido pelo Edital nº 1 – SDS/PE– POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de abril de 2016, referente ao cargo de Perito Papiloscopista, cujo resultado final foi homologado através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 019, de 26 de janeiro de 2018.

II - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público regido pelo Edital nº 1 – SDS/PE– POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de abril de 2016, referente ao cargo de Auxiliar de Perito, cujo resultado final foi homologado através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 020, de 26 de janeiro de 2018.

II - Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a vigência do Concurso Público regido pelo Edital nº 1 – SDS/PE– POLÍCIA CIENTÍFICA, de 04 de abril de 2016, referente ao cargo de Médico Legista, cujo resultado final foi homologado através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 021, de 26 de janeiro de 2018.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Secretário de Defesa Social

PRORROGAÇÃO DE POSSE

DEFIRO a solicitação contida no processo abaixo discriminado, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea “i”, do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e o art. 1º, alínea “d”, item 1.5, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, nos termos do art. 28 e do parágrafo único do art. 189, da Lei 6123, de 20 de julho de 1968.

SEI Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
0001200144.002081/2019-91	ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO FRANCA	90	10/01/2020	SDS

CHRYSTIANE KELLI DE ARAÚJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão:

PORTARIA SEPLAG Nº 119 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em atendimento ao disposto no Art. 8 da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de janeiro, fevereiro e março de 2020 conforme abaixo, por área integrada de segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 8/
AIS-2 (Espinheiro): 15/
AIS-3 (Boa Viagem): 28/
AIS-4 (Várzea): 34/
AIS-5 (Apipucos): 28/
AIS-6(Jaboatão): 64/
AIS-7 (Olinda): 37/
AIS-8 (Paulista): 52/
AIS-9 (São Lourenço): 30/
AIS-10 (Cabo): 43/
AIS-11 (Nazaré da Mata): 60/
AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 45/
AIS-13 (Palmares): 51/
AIS-14 (Caruaru): 72/
AIS-15 (Belo Jardim): 22/
AIS-16 (Limoeiro): 21/
AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 27/
AIS-18 (Garanhuns): 30/
AIS-19 (Arcoverde): 23/
AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 6/
AIS-21 (Serra Talhada): 12/
AIS-22 (Floresta): 9/
AIS-23 (Salgueiro): 6/
AIS-24 (Ouricuri): 10/
AIS-25 (Cabrobó): 2/
AIS-26 (Petrolina): 24/
PERNAMBUCO: 762

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6179, DE 26/12/2019 – Designar a Escrivã de Polícia **Luciana Maia Freire**, mat. nº 272956-3, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 11ª DP de Homicídios – Jaboatão dos Guararapes, da DHMS/DIRESP, durante o afastamento por motivo de Licença Prêmio de seu Titular, o Agente de Polícia, **Carlos Jorge Samir Torres Cruz**, mat. nº 273531-8, **no período 26.09 a 24.12.2019**.

Nº 6180, DE 26/12/2019 – Designar a Agente de Polícia **Aline Pereira Chaves Silva**, mat. nº 296913-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 111ª Circ. – Jataúba, da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante o afastamento por motivo de Licença Prêmio e Férias de seu Titular, o Comissário de Polícia, **Fabio Coelho de Araujo**, mat. nº 150525-4, **no período de 01.12 a 31.01.2020**.

Nº 6181, DE 26/12/2019 – Designar a Agente de Polícia **Rayana Erika Silva Torres**, mat. nº 387678-0, para responder pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 104ª Circ. – Belo Jardim, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante o afastamento por motivo de Licença Prêmio de seu Titular, a Agente de Polícia, **Flavia Cristiane De Carvalho Pires**, mat. nº 208595-0, **no período de 02 a 31.12.2019**.

Nº 6182, DE 26/12/2019 – Designar o Escrivão de Polícia **Deyvisson da Silva Lima**, mat. nº 296797-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 118ª Circ. - Passira, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 09.12.2019**.

Nº 6183, DE 26/12/2019 – Prorrogar os efeitos da Portaria SDS nº **4013/2019**, de 29.07.2019, referente ao Agente de Polícia, **Gilberto Teymugin Barbosa Cardoso**, mat. nº 220887-3, **com efeito retroativo a 19.12.2019**.

Nº 6184, DE 26/12/2019 – Designar o Escrivão de Polícia **Robson Muniz de Oliveira**, mat. nº 350964-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 8ª DP de Homicídios - Paulista, DHMN/DIRESP, **ficando dispensado** o Escrivão de Polícia, **Glauco Fernando da Silva Pitombeira**, mat. nº 297063-5, **com efeito retroativo a 18.12.2019**.

Nº 6185, DE 26/12/2019 – Dispensar o Agente de Polícia **Phablo Silva Cruz**, mat. nº 387714-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 161ª Circunscrição - Ibimirim, da 19ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **com efeito retroativo a 12.12.2019**.

Nº 6186, DE 26/12/2019 – Designar o Agente de Polícia **Uberdan de Menezes Matos Júnior**, mat. nº 1390-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 4ª Equipe de Plantão da 1ª DP da 19ª Circ. – Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Escrivão de Polícia, **Withamar Dias Ferreira**, mat. nº 179678-0, **a contar de 01.12.2019**.

Nº 6187, DE 26/12/2019 – Designar a Agente de Polícia **Juliana Dayse Vasconcelos**, mat. nº 387234-3, para responder pela Chefia no Setor de Cartório, da DP da 221ª Circ. – Cabrobó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante a Licença Médica e Férias de sua Titular, a Escrivã de Polícia, **Fabiola Dantas Freire**, mat. 351027-1, **no período de 01 a 30.01.2020**.

Nº 6188, DE 26/12/2019 – Designar o Major PM **Grimaldo de Oliveira Melo**, mat. nº 920482-2, da Função de Chefe da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da PMPE, símbolo FGS-1, a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, **a contar de 01/01/2020**.

Nº 6189, DE 26/12/2019 – Atribuir a Cabo PM **Paula Adriana Carvalho de Moura**, mat. 108512-3, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - GGCIODS/SDS, ficando dispensado o 3º Sargento PM **Adelton Manoel de Santana**, mat. 980205-3, **a contar de 01/01/2020**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 6190, DE 26/12/2019 – Altera Portaria nº 6170 de 05 de Dezembro de 2018 da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o contido no artigo 24 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, e considerando a imperiosa necessidade de que a Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos possa dar andamento a análise de recursos conforme legislação vigente, **RESOLVE**:

1º Alterar a Portaria GAB/SDS Nº 6170 de 05 de Dezembro de 2018, da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento sendo e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, passando a vigorar com a seguinte composição:

Delegada Especial de Polícia, ANDREA BUSCH BOREGAS, matrícula nº 296068-0, (Titular);

Comissário Especial de Polícia, GILBERTO TEYMUGIN BARBOSA CARDOSO, matrícula nº 220887-3 (Suplente);

Agente de Polícia, TIAGO BATISTA PEREIRA, matrícula nº 273863-5, (Titular);

Agente de Polícia, CARLOS ALBERTO CORREIA DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 273572-5 (Suplente);

Perita Criminal Especial, CRISTIANA COUCEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 191714-5 (Titular);

Médico Legista, MAURO SANTOS FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 386546-0 (Suplente);

Perito Papiloscopista CARLOS EDUARDO MAIA LUCENA DE SOUZA matrícula nº 313631-0 (Titular)

Escrivão de Polícia MARCOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 350917-6 (Suplente);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social em exercício

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 248, de 28/12/2019)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6191, DE 27/12/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e no Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Designar, para integrar o corpo docente do **CURSO DE OPERAÇÕES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR 2019 (COAPH 2019)**, Parecer Técnico nº 387/2019 - CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 09 de dezembro de 2019, com carga horária total de 80 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - Carga Horária: 80 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	COORDENADOR
01	MAJ BM	970014-5	IVANILDO FRANKLIN DE MELO JUNIOR
DISCIPLINA: ROTINAS OPERACIONAIS/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APH/ASPECTOS GERAIS DO ATENDIMENTO - Carga Horária: 08 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	3º SGT BM	950352-8	WAGNER TAVARES LINS DA SILVA
DISCIPLINA: AVALIAÇÃO PRIMÁRIA/QUEIMADURAS - Carga Horária: 06 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	SD BM	718018-7	RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO URQUISA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	3º SGT BM	950856-2	CLAYTON RICARDO VICENTE DA SILVA
03	SD BM	718046-2	VALÉRIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO
DISCIPLINA: TRAUMAS ESPECÍFICOS/PARTO DE EMERGÊNCIA E TRAUMA NA GESTANTE/SUORTE AVANÇADO – MATERIAIS E ESPECIFICAÇÕES - Carga Horária: 10 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	3º SGT BM	950856-2	CLAYTON RICARDO VICENTE DA SILVA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	1º SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA
03	CB BM	710116-3	WAGNER AIRES DOS SANTOS
DISCIPLINA: AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA - Carga Horária: 04 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CAP BM	707450-6	RAFAEL QUEIROZ DE ALMEIDA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	CB BM	710116-3	WAGNER AIRES DOS SANTOS
03	SD BM	718082-9	JOÃO PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ANDRADE
DISCIPLINA: TÉCNICAS DE ROLAMENTO E ESTABILIZAÇÃO - Carga Horária: 10 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	1º SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	SD BM	718024-1	GÉSSICA DE MOURA RODRIGUES
03	SD BM	718002-0	ELMO ALENCAR COSTA DE JESUS
DISCIPLINA: VIAS AÉREAS E RESPIRAÇÃO/ OXIGENOTERAPIA - Carga Horária: 04 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	SD BM	718018-7	RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO URQUISA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	SD BM	718024-1	GÉSSICA DE MOURA RODRIGUES
03	SD BM	718046-2	VALÉRIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO
DISCIPLINA: HEMORRAGIAS E CHOQUES/ TRAUMA NA CRIANÇA - Carga Horária: 04 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CAP BM	707438-5	KLEBER LUIZ DE CARVALHO DUTRA
DISCIPLINA: EMERGÊNCIA CLÍNICA - Carga Horária: 06 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	SD BM	718018-7	RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO URQUISA
DISCIPLINA: PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA - Carga Horária: 04 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CAP BM	707438-5	KLEBER LUIZ DE CARVALHO DUTRA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	SD BM	718024-1	GÉSSICA DE MOURA RODRIGUES
03	SD BM	718082-9	JOÃO PAULO BEZERRA DE QUEIROZ ANDRADE
DISCIPLINA: OPERAÇÕES AEROMÉDICAS - Carga Horária: 04 h/a			

N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	1º SGT BM	950904-6	ROMILDO ANTONIO DA SILVA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	3º SGT BM	707324-0	ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
03	SD BM	718089-6	DENILSON MEIRELLES DA COSTA
DISCIPLINA: APH EM SITUAÇÕES DE RESGATE VEICULAR - Carga Horária: 06 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CAP BM	7074298	BRUNO QUINTINO DA SILVA
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	3º SGT BM	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA
03	3º SGT BM	707324-0	ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
DISCIPLINA: MANOBRAS BOMBEIRO MILITAR /SCI E MÉTODO START - Carga Horária: 14 h/a			
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
01	CAP BM	707459-0	LUÍS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO
N	POST/GRAD	MAT.	INSTRUTORES SECUNDÁRIOS
02	CAP BM	7074298	BRUNO QUINTINO DA SILVA
03	3º SGT BM	950352-8	WAGNER TAVARES LINS DA SILVA
04	3º SGT BM	940371-0	ENILDO TRINDADE DA SILVA
05	3º SGT BM	707324-0	ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6192, DE 27/12/2019 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e no pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Matricular, no **CURSO DE OPERAÇÕES DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR 2019 (COAPH 2019)**, Parecer Técnico nº 387/2019 - CEDUC/CEFOSPE/SAD, a contar de 09 de dezembro de 2019, com carga horária total de 80 horas/aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET II), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORDEM	GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
01	TEN CEL BM	940219-5	JOSÉ ALDO DA SILVA
02	CAP BM	707419-0	RENATO DOS SANTOS SILVA
03	CAP BM	707454-9	PAULO HENRIQUE NETO DE SANTANA
04	CAP BM	707438-7	BRUNO ANDERSON SILVA DE ASSIS
05	2º TEN BM	940741-3	JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA SILVA
06	1º SGT BM	798331-0	CHRISTIANO BRAZIL ROCHA DE FRANÇA
07	1º SGT BM	704089-0	JULIO CEZAR BARRETO FALCAO
08	3ºSGT BM	704080-6	FÉLIX ROSA DE ASSIS
09	3ºSGT BM	707085-3	PAULO CÉSAR ALVES DE MELO
10	3ºSGT BM	707331-3	ANDERSON CARLOS PEREIRA LEITE
11	3ºSGT BM	707339-9	ANDERSON TULIO JOSE DA MOTA TOMAZ
12	CB BM	710146-5	MATEUS PEREIRA TENORIO
13	CB BM	710178-3	ANTONIO CARLOS PAES DE LIRA FILHO
14	SD BM	711134-7	CLEITON LOURENÇO DA SILVA
15	SD BM	711311-0	ANTONIO MARCOS MORORÓ LIMA
16	SD BM	718008-0	JOÃO PAULO FERNANDES SILVA
17	SD BM	718027-6	ERIDELSON JOSÉ GOMES JÚNIOR
18	SD BM	718087-0	ADERBAL PESSOA DE ANDRADE NETO
19	SD BM	718211-2	STÉNNIO STÉRFANO SILVA CADETE
20	SD BM	718217-1	LUCAS LENING TORRES MELO DA SILVA

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6193, DE 27/12/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **00.405.867/0001-27**, cujo o objeto é a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de

equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web. O serviço inclui, ainda: Fornecimento de componentes e licença de uso de soGware, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência e seus anexos; Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar de forma dinâmica os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à contratação, de forma consolidada, e apresentá-los em gráficos e tabelas, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas; Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Contratante, oriundo da **utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 002.2019.SAD, proveniente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0279.2018.CCPL-1.PE.0186.SAD, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0186.SAD,, resultando no Contrato nº 066/2019-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o ST PM OZÉAS FABRÍCIO SOARES, matrícula nº 930422-3 em substituição ao servidor MAJOR PM ALEXANDRE ARRUDA PEREIRA E SILVA, matrícula nº 940277-2, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no SEI sob o nº 3900009130.000032/2019-11, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 6194, DE 27/12/2019 - A Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria Executiva de Gestão Integrada, conforme Portaria nº 2244/2015, publicada no Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 082, de 06/05/2015,RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, conforme solicitação do Gestor do Contrato, mediante a CI nº 154/2019 – **Manutenção/SDS (4418150), o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social, que terá por objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da Empresa RMC SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME, de cláusulas do Edital do Processo Licitatório nº 0278.201.IV.PE.0185.SAD, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0185.2018, o qual originou o Contrato nº 063/2019 – GAB/SDS.**

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

Nome	Cargo	Matrícula
PAULO FERNANDES CAVALCANTI CUNHA	Perito Papiloscopista Especial PCPE	179705-0
ANDRESSON MELO GONÇALVES	Cabo PMPE	106807-5
MAGHAIVER BARBOSA DOS SANTOS	Cabo CBMPE	710139-2

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à instrução do PAAP, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e, deverá **concluir** pela pertinência ou não da aplicação de sanção administrativa em desfavor da Contratada, em face de inexecução do contrato administrativo, sugerindo, se for o caso, a aplicação de uma, ou mais, das penalidades administrativas elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, quais sejam: a) advertência, b) multa, c) suspensão temporária e, d) declaração de inidoneidade, devendo, se pertinente à aplicação de sanção administrativa, pautar-se nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no Edital e na própria ARP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO DA 4ª CIPM / PMPE nº 009/2019 – SS COR, de 20/12/2019

SIGPAD nº 2019.5.1.003627

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina e Nomeia Encarregado

O Comandante da 4ª CIPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e X do Art. 126 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN94 c/c o art. 4º, II da Portaria do Comando Geral nº 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07, considerando os fatos apurados no Inquérito Policial Militar instaurado por força da Portaria nº 012/2017/SS COR – 2º BIESP, datada 05 de dezembro de 2017, registrada no SIGPAD nº 2019.1.1.000765, constante no Processo SEI nº 3900037069.000033/2019-83, o qual indiciou o Sd QPMG Mat. 121118-8/4ª CIPM – WALLACE KARTINEY FERREIRA DE SOUZA por infringir o disposto no artigo 16 da Lei 10.826/2003 do Estatuto do Desarmamento, ferindo com sua conduta os princípios e valores profissionais do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, no tocante à honra militar, sentimento do dever militar, pundonor militar e decoro da classe militar; **RESOLVE:**

I – Submeter o Sd QPMG Mat. 121118-8/4ª CIPM – WALLACE KARTINEY FERREIRA DE SOUZA a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, nomeando como encarregado o MAJ QOPM Mat. 920007-0/4ª CIPM – **MARCOS ANTÔNIO BARROS DAS NEVES**;

II – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo;

III – Remeter esta Portaria à DGP-8;

IV – Determinar a publicação desta Portaria em Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social;

V – Contar os efeitos desta Portaria a partir do primeiro dia útil após a sua publicação.

Petrolândia-PE, 20 de dezembro de 2019.

ALEXINO DE ALMEIDA LIMA - Ten Cel QOPM

Comandante da 4ª CIPM

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Diretor-Presidente resolve publicar a Portaria nº 6756. De CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO/2019, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br ROBSON DE CARVALHO DA SILVA - Diretor-Presidente em exercício.

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 009/2019 - UNAJUR. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 137, Timbó, Abreu e Lima/PE para instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia da 27ª Circunscrição - Abreu e Lima. **Prazo: 26/12/2019 a 25/12/2024. Valor: R\$ 5.350,00** (cinco mil trezentos e cinquenta reais) mensais. **Locador: Antônio José Gadelha de Albuquerque.** CPF: 091.717.034-20. Recife, 27/12/2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

ARP Nº 063/19 celebrado com a empresa MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ:09.007.162/0001-26, referente ao Proc.0154.2019.CPLI. PE.0013.DASIS. Objeto: Registro de Preços, para MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (GRAMPEADORES E CARGAS), para atender o Centro Médico Hospitalar da

PMPE/CBMPE. Com vigência de 26/12/2019 à 25/12/2020, por um período de 12(doze) meses. Recife (PE), 28.12.19. TC PM Vilmarde Barbosa da Costa, Ordenador de Despesas/DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

ARP Nº 023/19-3ªPUB., celebrado com a empresa **WHITE MARTINS GASES IND NE LTDA** CNPJ 24.380.578/0020-41, Proc.0011.2019.CPLI.PE.0001.2019.DASIS, Objeto: registro de preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de distribuição e fornecimento de gases medicinais, incluindo cessão em regime de comodato de tanque criogênico (para armazenagem de 02 líquidos) cilindros e central de reserva, bem como calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com a norma ABNT NBR Nº17025, capacitação na operação das centrais e suas instalações, além da manutenção preventiva e corretiva do SISMEPE.** Recife 28.12.19. **VILMARDE BARBOSA DA COSTA** - TC PM - Ord. de despesas/DASIS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração